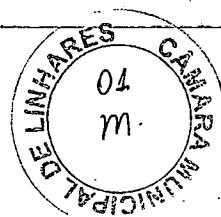


दि. 3846/2019

[illegible]



MENSAGEM Nº 031/2019

Linhares (ES), 14 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para a concessão de auxílio financeiro a estudante.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para o atendimento de necessidades legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), permitindo a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares possa conceder auxílio financeiro ao estudante Gabriel Hülle Cardoso, para que este tenha condições financeiras de apresentar o projeto de pesquisa que desenvolve na instituição de ensino no XIII Encontro Nacional de Educação Matemática – ENEM.

Cediço que o ensino superior é sustentado, indissociavelmente, no tripé ensino, pesquisa e extensão. Esta lei, se aprovada, permitirá que a Faceli concretize a pesquisa, projetando o nome da instituição no meio acadêmico e em cenário nacional.

O Orçamento 2019 da Fundação prevê a dotação orçamentária para a finalidade “18 – Auxílio Financeiro a Estudante”, que versa:

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no *caput* e no § 1º do art. 26, determina que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002924/2019

ABERTURA: 14/06/2019 - 15:42:41

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - FUNDAÇÃO FACELI, A CENCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

O Tribunal de Contas de União (TCU) através do Acórdão nº 1.523/2013 – Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, nos orienta no seguinte sentido:

"[...] A Constituição Federal no art. 167, VIII, veda a utilização de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para cobrir déficit de empresas públicas, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

(...)

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.

[...]

Assim, segundo esclarece esse dispositivo, não se configura autorização legislativa específica a mera previsão na Lei Orçamentária Anual para fins de cumprir o disposto no art. 167, VIII, da Constituição Federal. Há de se cumprir três requisitos simultâneos: a) estar autorizado em lei específica; b) atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e c) estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais. [...]” (**Destaca-se**)

(TCU. Acórdão nº 1.523/2013 – Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro. Julgado em 19/06/2013)

Por tais fundamentos, é necessário que haja aprovação de lei específica concessória do auxílio para que todos os elementos legais estejam supridos.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

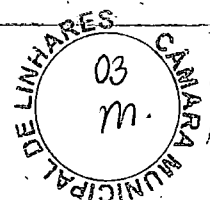
Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (**Destaca-se**)

Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto. Registra-se que o XIII Encontro Nacional de Educação Matemática – ENEM, ocorrerá nos dias 14 a 17 de julho do corrente ano, o que comprova a urgência da tramitação deste, para que possibilite a Fundação Faceli realizar todos os procedimentos administrativos necessários.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua tramitação e aprovação, de forma a determinar a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, autorizada a conceder auxílio financeiro de valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao estudante Gabriel Hülle Cardoso, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador da C.I./RG nº 4.024 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 162.836.087-95, residente e domiciliado à Rua Maria Deoclecio Barbosa, 196, Canivete, no município de Linhares (ES), regularmente matriculado no curso de Pedagogia, com objetivo para participar do XIII Encontro Nacional de Educação Matemática – ENEM, na cidade de Cuiabá (MT), nos dias 14 a 17 de julho 2019, conforme processo administrativo nº 000353/2019.

Art. 2º. O auxílio destina-se a custear despesas de transporte (passagens aéreas), hospedagem e alimentação para o estudante.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo deve ser realizada com base nos princípios norteadores da Administração Pública, sempre respeitando a pesquisa de preços, o menor custo e a observância de padrão comedido do gasto.

Art. 3º. A liberação do valor do auxílio fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário se obrigue a apresentar relatório prestando contas de todo o seu gasto com transporte (passagens aéreas), hospedagem e alimentação, dentro de 15 (quinze) dias corridos contados a partir de 18/07/2019, com devolução de eventual saldo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PL Nº 002924/2019

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. AUTORIZA A FACELI A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE. LEI AUTORIZATIVA QUE ENCONTRA FUNDAMENTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VIABILIDADE JURÍDICA."

Pelo presente PL pretende-se autorizar a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior – FACELI a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao estudante Gabriel Hulle Cardoso, com o intuito de custear suas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, em decorrência de sua participação no XIII Encontro Nacional de Educação Matemática, na cidade de Cuiabá.

Quanto aos aspectos jurídicos, anota-se que a autorização legislativa pretendida deve ser adequada aos parâmetros fixados pelo art. 26 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, note a redação do dispositivo:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Em síntese, faz-se necessária autorização legislativa específica e deverá haver previsão no orçamento.

No que toca à autorização legislativa específica, esta é justamente o que se pretende com o presente Projeto de Lei.

Em relação à previsão orçamentária, consta da mensagem que acompanha o PL que o orçamento 2019 da Fundação prevê a dotação orçamentária para a finalidade "18 – Auxílio Financeiro a estudante", cujo teor encontra-se devidamente descrito na mensagem.

Destarte, ao que se verifica, não há qualquer óbice ao prosseguimento do PL.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na medida em que os dispositivos do PL e a estrutura do anexo encontram-se bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**



Câmara Municipal de Linhares

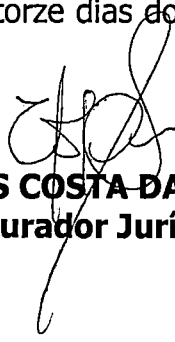
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, tendo em vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para a votação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei Complementar deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de envolver gasto do erário público.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002924/2019.

**"AUTORIZA A FUNDAÇÃO FACULDADES
INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO
FACELI, A CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO A ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, pretende autorizar a concessão de auxílio financeiro ao estudante Gabriel Hülle Cardoso, para que o mesmo tenha condições de apresentar projeto de pesquisa que desenvolve na instituição de ensino no XIII Encontro Nacional de Educação Matemática – ENEM.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da concessão do auxílio, resta claro que serão provenientes de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente.

Vale destacar que o orçamento de 2019 da Fundação, prevê dotação orçamentária para a prestação de auxílio financeiro a estudante, revelando-se de suma importância para o fomento da educação e de pesquisas.



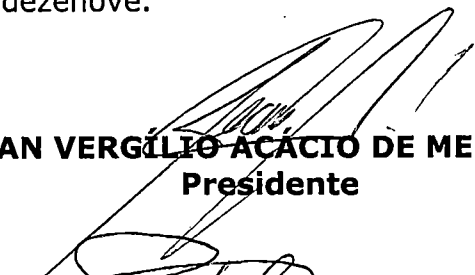
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

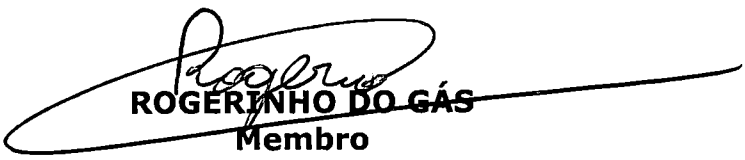
Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


JOEL CELESTRINI
Relator


ROGERINHO DO GÁS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002924/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que
**“AUTORIZA A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO
SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

À Comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo na Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura pretende autorizar a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares à conceder auxílio financeiro ao estudante Gabriel Hülle Cardoso, para que este tenha condições financeiras de apresentar o projeto de pesquisa que desenvolve na instituição de ensino no XIII Encontro Nacional de Educação Matemática - ENEM.

Por derradeiro, o projeto de lei em tela só poderá prosseguir mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, devendo haver previsão no orçamento.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme

Condi.

Marcelo Lençat



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 002924/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI
Presidente


MARCELO PESSOTI
Relator


EDIMAR VITORAZZI
Membro

